



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

ABRIL - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 064



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 58/2026

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA ENCARRREGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Assunção, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional Pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional Pela Primeira Infância 2020-2030;

II – Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III – Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV – Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);

V – Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI – Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII – Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – da administração pública municipal

- a) Secretaria Municipal de Educação
- Titular: João Paulo Bernardo da Silva
 - Suplente: Marcia Francikelly Guedes de Oliveira

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- Titular: Glícia Cristina Fernandes de Andrade e Souza
- Suplente: Renata Souza Pereira dos Santos

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho
- Suplente: Valnice Heloisa Cláudio de Farias Lellys

d) Conselho Tutelar

- Titular: Valdemir de Souza Ferreira
- Suplente: Erivaldo Guedes dos Santos

e) Secretaria Municipal de Administração:

- Titular: Paulo Roberto da Silva
- Suplente: Ionara Virginia Correia Queiroz

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Titular: Franklin Balduino Guedes

g) Gabinete do Prefeito:

- Titular: Alexsandro Patricio Santana

h) Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- Titular: Danielma das Neves Lino de Oliveira
- Suplente: Maurício Manoel do Nascimento

II – da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
- Titular: Kayronn Kelwinn Wellerson Silva

§ 1º Os membros do Comitê ora indicados pelo titular do órgão e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente;

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil;

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Gabinete do(a) Prefeito(a).

§ 4º Os membros do Comitê de que trata o inciso I e II do caput serão designados para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em regulamento;

§ 5º Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade poderão participar da construção do PMPI, de acordo com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que lhes permitam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias acerca dos assuntos que lhes dizem respeito;

§ 6º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processos de escuta infantil, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (lei 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único);

§ 7º As contribuições das crianças serão consideradas na redação final do plano, e elas deverão ser informadas sobre o aproveitamento de suas ideias;

§ 8º O regimento interno e o plano de ações estratégicas do Comitê serão elaborados no prazo de 90 (noventa) dias;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

ABRIL - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 064

§ 9º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 10º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

Art. 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas e/ou privadas, além daquelas dispostas no art. 3º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

Art. 5º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPPI), às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 8º O Comitê Municipal Intersetorial deverá promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância encaminhando-o ao Poder Executivo para posterior edição de Projeto de Lei.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

